



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE
BATERIAS PARA
URNAS
ELETRÔNICAS
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
TRIBUNAL
REGIONAL
ELEITORAL DE
SÃO PAULO
(TRE-SP) E
UNICOB
INDÚSTRIA DE
COMPONENTES
ELETRÔNICOS E
INFORMÁTICA
S.A.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO (TRE-SP)**, sediado na Rua Francisca Miquelina, nº 123, Bela Vista, São Paulo-SP, CNPJ nº 06.302.492/0001-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior, portador da Carteira de Identidade nº 78.337.227 SSP/SP, CPF nº 040.120.178-37, e, de outro lado, a empresa **UNICOB INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA S.A.**, sediada na cidade de Extrema/MG, na Rua Josepha Gomes de Souza, nº 302, Bairro dos Pires, CEP 37.640-000, CNPJ nº 07.589.288/0001-20, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Procurador, Rafael Vilela Moreno, portador da Carteira de Identidade nº 30.059-216 SSP/SP, CPF nº 280.500.688-70, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA URNAS ELETRÔNICAS**, sob a regência das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com o Procedimento Administrativo nº 2019.00.000005181-0 do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a aquisição de 8.100 (oito mil e cem) baterias de chumbo-ácido seladas para urnas eletrônicas modelos 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015, de acordo com as especificações, exigências e prazos constantes no Edital de Licitação TSE nº 05/2020 e seus Anexos, modalidade pregão, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento do produto descrito em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 07.589.288/0001-20, segundo as condições estabelecidas no Edital de Licitação TSE nº 05/2020, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
 - 2.1. A fiscalização que será realizada pelo TRE-SP não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual. Acerca dos fiscais do contrato, considerar:
 - 3.1. Fiscal Técnico: responsável por certificar a quantidade e a conformidade dos produtos entregues com o Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2020, bem como por emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD;
 - 3.2. Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição: responsável por fiscalizar o contrato quanto a sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais e remeter a nota fiscal para pagamento, encaminhando os documentos necessários para liquidação de despesa à unidade competente.
4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega do objeto.
5. Receberá provisória e definitivamente os produtos conforme prazos e condições estabelecidos no item C.6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2020.
6. Recusará qualquer produto entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2020 ou com defeito.
7. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-se

1. Entregar os produtos em conformidade com as especificações técnicas descritas no item C.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2020, nos prazos estabelecidos estabelecidos no item C.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2020.
 - 1.1. Os produtos deverão ser novos, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de produto alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias.
 - 1.2. As baterias deverão ser entregues aos cuidados da Seção de Logística/Assistência de Recebimento, no Almoxarifado do TRE-SP, situado na Rua General Júlio Marcondes Salgado, 199 – CEP: 01201-020 – Santa Cecília – São Paulo/ SP; , de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h.
 - 1.2.1. Todas as entregas deverão ser previamente agendadas por meio do telefone (11) 3822-2066 e/ou dos endereços eletrônicos scgalm@tre-sp.jus.br; sclog@tre-sp.jus.br; ou astrec@tre-sp.jus.br
 - 1.2.2. Ao Tribunal Regional Eleitoral fica reservado o direito de recusar de pronto o produto que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item.
2. Recolher os produtos reprovados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação do **CONTRATANTE**. Caso não os recolha, esses poderão ser descartados pelo **CONTRATANTE**.
3. Substituir os produtos reprovados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação do **CONTRATANTE**.
4. Prestar garantia, usual de mercado, do tipo "on site", de no mínimo 1 (um) ano, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, no Distrito Federal e em todas as Capitais das Unidades da Federação, conforme condições estabelecidas no item C.5 do Termo de Referência - Anexo I

do Edital de Licitação TSE nº 05/2020. No caso de ocorrerem entregas parceladas, o prazo será contado a partir da data de emissão do último TRD.

5. Substituir os produtos que apresentarem problemas originários de transporte ou do processo de produção durante o prazo de garantia no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação do **CONTRATANTE**.

5.1. O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega do produto durante o prazo de garantia serão da **CONTRATADA**.

6. Manter atualizados durante toda a fase de execução deste contrato os dados do responsável (preposto), tais como: nome, os contatos de telefone e endereço eletrônico para comunicação com o **CONTRATANTE**.

7. Entregar declaração ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, formalizando a disponibilização de acesso por meio de central telefônica (“0800” ou outra), sistema via web ou endereço eletrônico, com o fim de abertura dos chamados de substituição dos produtos entregues em desconformidade ou dos chamados em decorrência de defeitos apresentados durante a vigência da garantia.

7.1. Tal meio de acesso deverá encontrar-se operante do dia anterior à primeira entrega dos produtos até o término do período de garantia.

7.2. Toda abertura de chamado deverá gerar um número de protocolo, a ser repassado no momento do contato.

8. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2020.

9. Acatar as recomendações e determinações efetuadas pelos fiscais do contrato.

10. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2020.

12. Fazer com que seus empregados submetam-se aos regulamentos de segurança e de disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).

13. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

14. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.

15. Manter, durante a execução do contrato e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na licitação quanto à regularidade fiscal, bem como a habilitação necessária perante o SISCOMEX, no caso de produtos importados.

16. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de Venda, a documentação que comprove a origem dos bens (Declaração de Importação - DI) e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando tratar-se de bens de origem estrangeira.

17. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

17.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo os serviços previstos no item 39 do item C.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2020, mediante solicitação formal ao **CONTRATANTE** e prévia anuência da equipe técnica da STI.

18.1. A **CONTRATADA** zelará pelos serviços executados por suas subcontratadas.

18.2. A **CONTRATADA** se obriga a comprovar ao **CONTRATANTE** que a subcontratada detém a qualificação técnica proporcional à parcela do objeto a ser por ela assumida, bem assim a sua regularidade fiscal e trabalhista, para fins de autorização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

1. O preço unitário a ser pago à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, atualizado conforme o último preço ofertado e aceito no pregão, é o discriminado abaixo, sendo de R\$ 387.909,00 (trezentos e oitenta e sete mil e novecentos e nove reais) o valor total deste contrato.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Baterias de chumbo-ácido selada, 12V, 7Ah, com regime de descarga C20	Bateria	8.100	47,89	387.909,00

CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos, até o 8º (oitavo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado será dado pelo fiscal técnico, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Termo de Recebimento Definitivo - TRD, e o atesto da nota fiscal pelo Assistente de Rebimento da Seção de Logística, conforme previsto no item 16.2 do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRE-SP. O Assistente de Recebimento terá o prazo de 4(quatro) dias úteis para atestar a nota fiscal e remeter o processo à Seção de Gestão Contratos de Locação e Aquisição, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XII do Edital de Licitação TSE nº 05/2020, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

1.4. Caso o valor contratado não seja superior à R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, partir da apresentação da nota fiscal, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal dos produtos fornecidos, segundo último valor ofertado e adjudicado no pregão.

2.1. No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação que comprove a origem dos bens e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho

(Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

4.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTARIOS - A despesa decorrente do fornecimento objeto deste contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2020, no Programa de Trabalho 02061003342690001 – “Pleitos Eleitorais”, elemento de despesa 3390.30 – “Material de Consumo”, compromissada pela Nota de Empenho nº 699, de 27/03/2020, no valor de R\$ 387.909,00 (trezentos e oitenta e sete mil e novecentos e nove reais).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à **CONTRATADA** que:

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem

2.4. desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

2.5. comportar-se de modo inidôneo;

2.6. fazer declaração falsa; ou

2.7. cometer fraude fiscal.

3. Com Fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração

de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias corridos na entrega de até 5% do total de produtos previstos.	Advertência
2	Atraso injustificado na entrega dos produtos, limitado a 20 (vinte) dias corridos, com a ressalva do item 1 desta tabela.	Multa conforme abaixo, com M = 1
3	Atraso injustificado na entrega dos produtos, por mais de 20 (vinte) dias corridos.	Multa conforme abaixo, com M = 1,5
4	Atraso na substituição dos produtos em decorrência de rejeição no recebimento definitivo ou devido prestação de garantia, de até 5 (cinco) dias corridos, limitada a 1 (uma) ocorrência.	Advertência
5	Atraso na substituição dos produtos em decorrência de rejeição no recebimento definitivo ou devido à prestação de garantia, com a ressalva do item 4 desta tabela.	Multa = 5% do valor dos produtos a serem substituídos x quantidade de dias corridos em atraso na substituição
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução dos fiscais ou Comissão de Recebimento, por ocorrência.	Multa de 0,02% por dia sobre o valor total do contrato, por ocorrência
7	Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias corridos na apresentação do leiaute das etiquetas e da impressão indelével, citados nos itens 24 e 25 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de licitação TSE nº 05/ respectivamente.	Advertência
8	Atraso injustificado por mais de 5 (cinco) dias corridos na apresentação do leiaute das etiquetas e da impressão indelével, citados nos itens 24 e 25 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de licitação TSE nº 05/2020, respectivamente.	Multa de 0,02% por dia sobre o valor total do contrato
9	Ter rejeitado(s) o(s) leiaute(s) citado(s) no item 68 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de licitação TSE nº 05/2020, após a reanálise do item 68.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de licitação nº 05 /2020.	Multa de 0,03% por dia sobre o valor total do contrato, até que a contratada apresente leiaute(s) que atendam ao disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2020
10	Deixar de entregar a declaração prevista no item 69 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Lic TSE nº 05/2020, limitado a 10 (dez) dias corridos do prazo máximo estabelecido no citado item.	Advertência
11	Deixar de entregar a declaração prevista no item 69 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Lic TSE nº 05/2020, por mais 10 (dez) dias corridos do prazo máximo estabelecido no citado item.	Multa de 0,02% por dia sobre o valor total do contrato, por ocorrência

Fórmula de multa:

$$VM = (TUN/TUC) * AV * M * 0,0025 * VTC$$

TUN = Total de unidades não entregues

AV = Atraso verificado (dias corridos)

TUC = Total de unidades previstas na entrega

M = Multiplicador

VTC = Valor total do contrato

VM = Valor da multa

4. No caso de atraso na entrega das baterias por período superior ao da tabela acima, presente o interesse público, a Administração poderá aceitá-los após decorrido o prazo. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, além das demais consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5. No caso de atraso na substituição das baterias entregues com defeito ou em desconformidade ou que apresentar defeito dentro do prazo de validade/garantia por período superior ao da tabela acima, a **CONTRATADA**, estará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) do valor total das embalagens com defeito, além das demais consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

6. Na ocorrência de inexecução total será aplicada exclusivamente a multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, reconhecendo, desde já, a **CONTRATADA** os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

7. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

8. Na aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

8.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

- 8.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;
- 8.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
- 8.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 8.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

9. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

10. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

11. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

12. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição contrária.

13. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

14. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA DA DURAÇÃO - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da união e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO - O foro da Seção Judiciária da Cidade de São Paulo é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICIDADE - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito. Foram testemunhas, a todo o ato presentes, os senhores

Alessandro Dintof e Omar Gazzal Bannout, brasileiros, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, Luciana de Oliveira Silva, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição, lavrei no livro próprio (nº 137-A) o presente contrato que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, Charles Teixeira Coto, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

São Paulo, 27 de março de 2020.

Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior

Rafael Vilela Moreno

Alessandro Dintof

Omar Gazzal Bannout



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 27/03/2020, às 18:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OMAR GAZZAL BANNOUT, ASSISTENTE**, em 27/03/2020, às 18:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES TEIXEIRA COTO, COORDENADOR**, em 27/03/2020, às 18:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 27/03/2020, às 18:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VILELA MORENO, Usuário Externo**, em 27/03/2020, às 19:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR, PRESIDENTE**, em 31/03/2020, às 14:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1878969** e o código CRC **E018DBF3**.

